

PORTARIA Nº 52/2016-GP1 Normativas

Estabelece as regras procedimentais para o implemento do Teletrabalho, nos termos da Resolução 12, de 25 de maio de 2016, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 40 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e em conformidade com a Resolução 12 de 25 de maio de 2016,

RESOLVE,

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras procedimentais para o implemento do Teletrabalho nos setores de Secretaria e de Assessoria, no 1º e 2º Graus de Jurisdição.

Da Adesão, Registro e Desvínculo do Regime de Teletrabalho

Art. 2º Caberá ao Gestor da Unidade, após a análise dos requisitos estabelecidos na Resolução 12, de 25 de maio de 2016, a indicação dos servidores aptos ao regime do Teletrabalho e que tenham interesse, devendo formalizar a requerimento à Presidência, contendo:

I - Os servidores que se candidatarem ao regime, com matrícula e cargo;

II - Quais servidores estarão no teletrabalho total e quais no parcial;

III - Os dias da semana que adotará o regime, quando se tratar de teletrabalho parcial;

IV - Solicitação de flexibilização e, nesse caso, do prazo para comunicação/reunião presencial descrita no inciso VIII do art. 10, da Res. 12/2016;

V - As razões da escolha dos servidores (art. 7º, Res. 12/2016);

VI - O Termo de Declaração do Servidor, cujo modelo consta no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O pleito descrito no artigo anterior será encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas, para complementar a instrução do pedido, e, após, encaminhado à Comissão de Gestão do Teletrabalho, que avaliará o seu teor e encaminhará parecer conclusivo sobre o pleito ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. É condição para o atendimento dos pedidos a ouvida da Corregedoria-Geral da Justiça, nos casos de requerimentos formulados pelos magistrados de 1º Grau de Jurisdição.

Art. 4º Deferido, o expediente será encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas, que comunicará ao gestor da unidade a autorização e fará os apontamentos necessários no cadastro funcional do teletrabalhador, mantendo à disposição da Administração um mapa de quantos servidores estão exercendo suas funções à distância, a forma do regime (parcial ou total) e quais estão fora do Estado de Sergipe, tudo por setor e por unidade jurisdicional.

Art. 5º É dever do gestor da unidade comunicar os desvínculos, requeridos pelo servidor ou pelo gestor da unidade, à Diretoria de gestão de Pessoas, a fim de manter atualizada a situação do servidor no registro funcional, respeitando as anotações descritas no artigo anterior.

Art. 6º A Comissão de Gestão do Teletrabalho receberá da Diretoria de Gestão de Pessoas, mensalmente, os dados relativos aos registros e desvínculos dos servidores.

Da Produtividade e da Meta de Desempenho das Secretarias de 1º e de

2º Graus

Art. 7º A meta de desempenho a ser alcançada pela produtividade dos servidores sob o regime do Teletrabalho será, no mínimo, 15% (quinze por cento) superior àquela sobre os atos judiciais produzidos em regime presencial.

Art. 8º A mensuração da produtividade será baseada na movimentação processual, e será feita por consulta eletrônica, respeitando os seguintes critérios:

I - será colhida a quantidade de movimentos processuais realizados por setor, nos últimos doze meses, com visualização dos quantitativos de movimentos por servidor;

II - no caso de pluralidade de setores com a mesma atribuição, será feito o levantamento considerando o grupo de competência, definido conforme Anexo II desta portaria;

III - atribuir-se-á a cada movimento processual um valor denominado "peso", conforme Anexo III desta Portaria;

IV - a produtividade será aferida tendo como parâmetro a média da pontuação decorrente do somatório do "peso" dos movimentos processuais realizados por setor (inciso I) ou por grupo de competência (inciso II).

§ 1º Os movimentos processuais considerados serão aqueles definidos pelo Conselho Nacional de Justiça, através das Tabelas Processuais Unificadas, bem como aqueles movimentos criados pelo Tribunal de Justiça e em vigor.

§ 2º No caso do inciso IV, além da média mensal extraída nos termos ali descritos, considerar-se-á, sempre que necessário, a média do mês específico do levantamento dos dados, sobretudo para adequar a produtividade à realidade de tarefas ocorridas no período.

§ 3º Os dados estatísticos levantados levarão em consideração o quadro de pessoal em exercício na unidade.

Art. 9º Para fins desta portaria, considerar-se-ão movimentos processuais as minutas de atos ordinatórios feitas e encaminhadas ao Escrivão/Diretor de Secretaria, e de despachos, decisões e

sentenças encaminhadas ao Magistrado, desprezando-se as encaminhadas sem conteúdo.

§ 1º As minutas de ato ordinatório feitas pelo servidor e excluídas pelo Escrivão/Diretor de Secretaria dentro do período de doze meses correspondente, serão consideradas inexistentes.

§ 2º As minutas de despachos, decisões interlocutórias e sentenças encaminhadas e reclassificadas pelo Magistrado dentro do período de levantamento dos dados estatísticos, deverão ser pontuadas de acordo com o movimento reclassificado.

§ 3º Não serão computadas as movimentações automáticas que não estejam vinculadas a alguma atividade do usuário interno do setor envolvido.

Art. 10. Estabelecida a meta de desempenho, a ferramenta eletrônica ficará disponível para que os gestores de unidade acompanhem, em tempo real, a produtividade dos servidores sob sua gerência, com possibilidade de análise do desempenho por servidor dessa mesma unidade.

Da Produtividade e da Meta de Desempenho das Assessorias de 1º e de 2º Graus

Art. 11. A meta de desempenho a ser alcançada pela produtividade dos servidores de Assessoria sob o regime do Teletrabalho será definida pelo gestor da unidade, respeitando critérios de quantidade e qualidade de decisões, desde que seja sempre superior à produtividade em regime presencial dos servidores da Assessoria.

Art. 12. A Presidência disponibilizará ferramenta eletrônica de consulta para auxiliar os gestores de unidades na mensuração da produtividade baseada na movimentação processual, que ficará disponível para que os gestores de unidade acompanhem, em tempo real, com possibilidade de análise do desempenho por servidor dessa mesma unidade.

§ 1º Considerar-se-á movimentação processual todas as minutas de despachos, decisões, sentenças e de acórdãos encaminhadas ao

Magistrado, desprezando-se aquelas encaminhadas pela via eletrônica sem conteúdo.

§ 2º As minutas de despachos, decisões interlocutórias e sentenças encaminhadas e reclassificadas pelo Magistrado dentro do período de levantamento dos dados estatísticos, deverão ser pontuadas de acordo com o movimento reclassificado.

§ 3º Como critério facultativo a ser observado, para a mensuração da meta de desempenho será colhida a quantidade de movimentos processuais realizados, nos últimos doze meses, com visualização desse quantitativo de movimentos por servidor.

§ 4º A ferramenta também disponibilizará a cada movimento processual um valor denominado "peso", conforme Anexo III desta Portaria, voltada, inicialmente, ao 1º Grau de Jurisdição.

§ 5º Em se tratando de utilização do critério descrito no parágrafo anterior, a produtividade e a meta de desempenho poderá ser aferida tendo como parâmetro a média da pontuação decorrente do somatório do "peso" dos movimentos processuais realizados por Assessoria.

§ 6º Os movimentos processuais considerados serão aqueles definidos pelo Conselho Nacional de Justiça, através das Tabelas Processuais Unificadas, bem como aqueles movimentos criados pelo Tribunal de Justiça de Sergipe e em vigor.

Art. 13. Considerar-se-á, sempre que necessário e conveniente, a média do mês específico do levantamento dos dados, sobretudo para adequar a produtividade à realidade de tarefas ocorridas no período.

Art. 14. Os dados estatísticos levantados devem levar em consideração o quadro de pessoal em exercício, excluindo-se os estagiários, voluntários ou outra pessoa credenciada para a realização das tarefas do setor.

**Da Comunicação com o Teletrabalhador e dos Requisitos Técnicos
Obrigatórios**

Art. 15. Ficam estabelecidos como comunicação à distância entre o teletrabalhador e o gestor da unidade o *Spark* ou qualquer outro meio idôneo, ficando vedada a utilização de ligações telefônicas endereçadas ao serviço de telefonia móvel e as chamadas interurbanas e internacionais, ambas originadas das unidades jurisdicionais do Tribunal de Justiça, assim como o recebimento de ligações à cobrar.

Art. 16. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação (SETECI) viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Tribunal, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

§1º São requisitos mínimos necessários para o regime de teletrabalho:

I - Hardware:

- a) Memória RAM: Mínimo de 4 GB;
- b) Processador: Clock com velocidade mínima de 2,8 GHZ;
- c) Disco Rígido: Mínimo de 320 GB Sistema operacional Windows

7;

II - Softwares:

- a) Sistema Operacional: Windows 7, 8 ou 8.1;
- b) Navegador: Firefox Versão 40 ou superior;
- c) Editor de Texto: LibreOffice atualizado ou Microsoft Office

2010 ou superior;

- d) Leitor de PDF: Adobe X ou superior;
- e) Flash Player: Adobe flash player 13 ou superior;
- f) Java: Versão 8.66 ou superior;
- g) Codec de vídeo: atualizado (sugestão K-Lite);
- h) Antivírus Atualizado;
- i) Compactador de Arquivos (sugestão Winrar);

- j) Ferramenta de mensageria - *Spark* versão 2.7.5 ou superior;

III - Internet com velocidade mínima de 10 MB;

§ 2º No caso das alíneas "a", "d", "e", "f" e "j", deverá haver a homologação prévia pela SETECI.

§ 3º Os servidores em regime de teletrabalho poderão valer-se do atendimento pelo telefone (079 3226-3393), observado o horário de expediente do Tribunal.

§ 4º As ferramentas necessárias e que possam ser baixadas serão disponibilizadas no Portal TJSE.

Das Disposições Finais

Art. 17. Para fins de análise de impacto na vida social e familiar do teletrabalhador, a Comissão de Gestão do Teletrabalho entrevistará o candidato antes do parecer conclusivo, podendo, em casos excepcionais e mediante autorização da Presidência, proceder mediante a comunicação audiovisual à distância.

Art. 18. A Comissão de Gestão do Teletrabalho fará o levantamento anual da produtividade dos servidores em regime presencial e à distância, para fins de estabelecimento, no exercício anual seguinte, das metas de desempenho, observando o critério da movimentação processual ou outro modo de medição.

Art. 19. A Secretaria Judiciária, através da Diretoria de Modernização Judiciária, comunicará ao setor de estatística responsável pelo levantamento de dados, as modificações de competência e outras alterações relevantes que impactem no desenvolvimento do Teletrabalho.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, através dos órgãos e setores dentro de suas respectivas responsabilidades, respeitada a atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju/SE, __ de junho de 2016.

Desembargador JOSÉ DOS ANJOS
Presidente em exercício

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, e para atender aos termos da Resolução 12, de 25 de maio de 2016, que, uma vez autorizado o regime de teletrabalho, comprometo-me em executar, bem e fielmente, os deveres referentes ao cargo em que estou lotado, atendendo às metas de desempenho fixadas pelo Gestor da Unidade.

Declaro ainda que estou ciente de que é da minha exclusiva responsabilidade providenciar a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, bem como prover o meu deslocamento, quando necessário ao atendimento dos termos da Resolução 12/2016/TJSE, tudo às minhas expensas.

Fico ciente de que o não atendimento dos termos da Resolução 12/2016 acarretará o não cumprimento da jornada de trabalho e suas consequências, além da indisponibilidade de acesso externo aos sistemas de controle processual.

Nos termos do Estatuto do Servidor Público Estadual e das normas e dos procedimentos relativos à segurança da informação institucional deste tribunal, afirmo que guardarei sigilo, respeitando as informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho por conta de tal atividade, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação de regência.

NOME*: _____

MATRÍCULA*: _____ CARGO*: _____

ENDEREÇO DO TELETRABALHO*: _____

E-MAIL FUNCIONAL*: _____

TELEFONE* _____ CELULAR*: _____

WHATSAPP: _____ SKYPE: _____

OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO: (Descrição e contato)

Assinatura

ANEXO II
GRUPOS DE COMPETÊNCIA

GRUPOS DE COMPETÊNCIA DA CAPITAL		
GRUPO	GRUPOS DE COMPETÊNCIA	UNIDADES JURISDICIONAIS
Grupo 1	Cível e Criminal - Turma Recursal	- Turma Recursal do Estado de Sergipe
Grupo 2	Cível - Varas Comuns	- 1ª Vara Cível - 2ª Vara Cível - 4ª Vara Cível - 5ª Vara Cível - 6ª Vara Cível - 7ª Vara Cível - 8ª Vara Cível - 9ª Vara Cível - 10ª Vara Cível - 11ª Vara Cível - 13ª Vara Cível - 15ª Vara Cível - 21ª Vara Cível
Grupo 3	Cível - Família e Sucessões	- 19ª Vara Cível - 23ª Vara Cível - 24ª Vara Cível - 25ª Vara Cível - 26ª Vara Cível - 27ª Vara Cível - 28ª Vara Cível
Grupo 4	Cível - Fazenda Pública	- 3ª Vara Cível - 12ª Vara Cível - 18ª Vara Cível
Grupo 5	Cível - Execução Fiscal	- 20ª Vara Cível - 22ª Vara Cível
Grupo 6	Cível - Falência/Acidente de Trabalho	- 14ª Vara Cível
Grupo 7	Cível - Medidas de Proteção	- 16ª Vara Cível
Grupo 8	Cível - Ato Infracional	- 17ª Vara Cível
Grupo 9	Cível - Juizado Especial Cível Comum	- 1º Juizado Especial Cível - 2º Juizado Especial Cível - 3º Juizado Especial Cível - 4º Juizado Especial Cível - 5º Juizado Especial Cível - 7º Juizado Especial Cível - 8º Juizado Especial Cível - 9º Juizado Especial Cível - 10º Juizado Especial Cível
Grupo 10	Cível - Juizado Especial de Acidente de Trânsito	- 6º Juizado Especial Cível
Grupo 11	Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública	- Juizado Especial da Fazenda Pública
Grupo 12	Criminal - Varas Comuns	- 1ª Vara Criminal - 2ª Vara Criminal - 3ª Vara Criminal - 9ª Vara Criminal
Grupo 13	Criminal - Júri	- 5ª Vara Criminal - 8ª Vara Criminal
Grupo 14	Criminal - Entorpecentes	- 4ª Vara Criminal
Grupo 15	Criminal - Auditoria Militar	- 6ª Vara Criminal

Grupo 16	Criminal - Execução Criminal	- 7ª Vara Criminal
Grupo 17	Criminal - Penas e Medidas Alternativas	- 10ª Vara Criminal
Grupo 18	Criminal - Violência Doméstica contra a Mulher	- Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Grupo 19	Criminal - Juizado Especial Criminal	- Juizado Especial Criminal
GRUPOS DE COMPETÊNCIA DO INTERIOR		
Grupo 20	Cível - Varas Comuns	- 1ª Vara Cível de Estância - 1ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro - 2ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro - 1ª Vara Cível de Lagarto - 1ª Vara Cível de Itabaiana - 1ª Vara Cível de São Cristóvão
Grupo 21	Cível - Varas Comuns com Medidas de Proteção	- 2ª Vara Cível de Estância - 2ª Vara Cível de Lagarto - 2ª Vara Cível de Itabaiana
Grupo 22	Cível - Família e Sucessões	- 3ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro - 4ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro - 2ª Vara Cível de São Cristóvão
Grupo 23	Criminal - Varas Comuns	- Vara Criminal de Estância - Vara Criminal de Lagarto - Vara Criminal de São Cristóvão
Grupo 24	Criminal - Varas Comuns com Ato Infracional	- 2ª Vara Criminal de Itabaiana - 2ª Vara Criminal de Nossa Senhora do Socorro
Grupo 25	Criminal - Varas Comuns com Violência Doméstica contra a Mulher	- 1ª Vara Criminal de Itabaiana - 1ª Vara Criminal de Nossa Senhora do Socorro
Grupo 26	Cível e Criminal - Varas Comuns com Medidas de Proteção e Ato Infracional	- 2ª Vara de Propriá - 2ª Vara de Tobias Barreto - 2ª Vara de Nossa Senhora da Glória - 2ª Vara de Simão Dias
Grupo 27	Cível e Criminal - Varas Comuns com Violência Doméstica contra a Mulher	- 1ª Vara de Propriá - 1ª Vara de Tobias Barreto - 1ª Vara de Nossa Senhora da Glória - 1ª Vara de Simão Dias
Grupo 28	Cível e Criminal - Juizados Especiais Cíveis e Criminais	- Juizado Especial de Estância - 1º Juizado Especial de Nossa Senhora do Socorro - 2º Juizado Especial de Nossa Senhora do Socorro - Juizado Especial de Lagarto - Juizado Especial de Itabaiana - Juizado Especial de São Cristóvão
Grupo 29	Cível e Criminal - Competência Plena	- Cristinápolis - Riachuelo - Nossa Senhora das Dores - Neópolis - Laranjeiras - Ribeirópolis - Aquidabã - Itabaianinha - Itaporanga D' Ajuda - Canindé de São Francisco - Porto da Folha

		<ul style="list-style-type: none"> - Malhador - Arauá - Umbaúba - Campo do Brito - Frei Paulo - Capela - Indiaroba - Boquim - Poco Verde - Barra dos Coqueiros - Gararu - Japarutuba - Cedro de São João - Pacatuba - Carira - Maruim - Poço Redondo
Grupo 30	Escrivania Cível	Escrivania da 1ª Câmara Cível Escrivania da 2ª Câmara Cível
Grupo 31	Escrivania Criminal	Escrivania Criminal e do Tribunal Pleno

ANEXO III
ATOS JUDICIAIS

MOVIMENTOS PROCESSUAIS
Movimentos de Secretaria

Código	Descrição	Peso
228	Arquivamento (toda a pasta)	1
51	Conclusão	1
893	Desarquivamento	1
1061	Disponibilização no Diário da Justiça	1
132	Recebimento	1
---	Mudança de Relatoria	1
---	Suspensão Temporária	1
---	Encerramento	1
11384	Liquidação Iniciada	1
11385	Execução Iniciada	1

135	Apensamento	2
1051	Decurso de Prazo	2
137	Desapensamento	2
67	Juntada (toda a pasta)	2
10966	Mudança de Classe Processual	2
123	Remessa	2
---	Certidão	2
---	Citação Eletrônica	2
---	Intimação Eletrônica	2
---	Desentranhamento	2
---	Remessa em Definitivo	2
---	Remessa em Diligência	2

11383	Ato Ordinatório	3
-------	-----------------	---

11008	Desmembramento de Feitos	3
60	Expedição de Documentos	3
311	Leilão ou Praça	3
848	Trânsito em Julgado	3
---	Precatória Expedida	3
---	Edital Expedido	3

Movimentos de Gabinete

Código	Descrição	Peso
11009	Despacho (toda a pasta)	1
3	Decisão (toda a pasta)	2
458	Abandono da causa	2
11381	Ausência de citação de sucessores do réu falecido	2
465	Confusão entre autor e réu	2
463	Desistência	2
11374	Devedor não encontrado	2
11375	Inexistência de bens penhoráveis	2
457	Paralisação por negligência das partes	2
473	Ausência do Reclamante	2
218	Sem Resolução de Mérito (toda a pasta, exceto os movimentos 458, 11381, 465, 463, 11374, 11375, 457 e 473).	3
196	Extinção da execução ou do cumprimento de sentença	3
466	Homologação de transação	3
455	Renúncia ao direito pelo autor	3
385	Com resolução do Mérito (toda a pasta, exceto os movimentos 196, 466 e 455)	4